



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 082/2020 de 23/04/2020

“DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS PARA ORGANIZAÇÃO, CONFECCÃO DE KITS COM ITENS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DISTRIBUIÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.” ;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Estado de Mato Grosso, decorrente do coronavírus responsável pela disseminação da doença denominada COVID- 19, classificada como pandemia, causando a suspensão temporária das aulas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adotar medidas para garantir a continuidade do direito do aluno a alimentação escolar no período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em conjunto, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Conselheiros do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), Nutricionista (RT) e Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre as orientações quanto aos procedimentos para organização, confecção de kits com itens da alimentação escolar e distribuição para a família dos alunos da rede pública municipal de ensino, no município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Ficam as unidades escolares, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, CAE e Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

por realizar o levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade, as quais necessitam o recebimento dos Kits.

ARTIGO 3º - As unidades escolares deverão priorizar neste levantamento as famílias cadastradas e beneficiárias do Programa Bolsa Família.

ARTIGO 4º - As unidades escolares deverão neste primeiro momento, confeccionar kits com itens alimentícios que estão estocados nas unidades. Segue como exemplo os itens abaixo:

- a) 01 pacote de arroz de 05 kg;
- b) 01 pacote de feijão;
- c) 01 unidade de óleo de soja;
- d) 01 pacote de macarrão;
- e) 01 pacote de sal;
- f) 01 unidade de molho de tomate;
- g) 01 pacote de fubá;
- h) 01 pacote de açúcar;
- i) 01 pacote de biscoito.

ARTIGO 5º - As unidades escolares que dispuserem de alimentos armazenados como: leite UHT, ovos, farinha de mandioca, trigo, entre outros, poderão substituir itens nos kits a serem distribuídos.

ARTIGO 6º - As embalagens para confecção dos itens serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Em um segundo momento as unidades escolares poderão receber alimentos provenientes da aquisição da Agricultura Familiar para composição e confecção dos Kits.

ARTIGO 8º – As unidades escolares deverão organizar os Kits e entregar aos Pais e/ou Responsáveis pelos alunos relacionados, mediante apresentação de documento de identificação e Cartão do Bolsa Família.

ARTIGO 9º - As unidades escolares deverão comunicar os Pais/Responsáveis informando o dia e o horário para retirada do kit, para não gerar aglomeração na escola, podendo fazer a organização por turma, turno, períodos sempre seguindo as orientações das autoridades em saúde.

ARTIGO 10 - Toda distribuição deve ser registrada em documento próprio, confeccionado pela própria escola, contendo: timbre do município, timbre da escola, nome da escola, local, data, nome do aluno, nome do pai e/ou responsável, RG, CPF, nº do NIS telefone e assinatura, conferindo a identificação na Ficha de Matrícula do aluno.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 11 - Considerando que o cenário atual requer adoção de ações solidárias, sugerimos que a unidade escolar solicite aos profissionais de Apoio Administrativo Educacional e demais servidores que se dispuserem ao comparecimento na Escola para montagem dos kits.

ARTIGO 12 - As unidades escolares deverão realizar todos os processos acima, inclusive a distribuição, até dia 22 de abril de 2020.

ARTIGO 16 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0539/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.